

ADITAMENTO A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004 / 2006

INDAIATUBA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52 e registro sindical - Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril, 213, Centro, Cep 13300-210, Itu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 939, 5º andar, conj. 3, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 outubro de 2005, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,50% (seis virgula e cinqüenta por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2004.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 serão pagas em 04 (quatro) parcelas juntamente com a folha de pagamento dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2006, sem nenhum acréscimo.

Parágrafo Segundo: Para os empregados demitidos, as empresas deverão pagar as diferenças salariais (do mês de outubro/2005 até a demissão) e das diferenças salariais decorrentes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente aditamento.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2004 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2005: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/10/04	1,0650
De 16/10/04 a 15/11/04	1,0595
De 16/11/04 a 15/12/04	1,0541

De 16/12/04 a 15/01/05	1,0487
De 16/01/05 a 15/02/05	1,0433
De 16/02/05 a 15/03/05	1,0379
De 16/03/05 a 15/04/05	1,0324
De 16/04/05 a 15/05/05	1,0270
De 16/05/05 a 15/06/05	1,0216
De 16/06/05 a 15/07/05	1,0162
De 16/07/05 a 15/08/05	1,0108
De 16/08/05 a 15/09/05	1,0054
A partir de 16/09/05	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2004 até 30/04/2006, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/10/2005, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados em Geral R\$ 538,00
- b) Faxineiro e Copeiro R\$ 485,00
- c) Caixa R\$ 619,00
- d) Office-boy e Empacotador R\$ 320,00
(vide parágrafo 4º)
- e) Comissionista.....R\$ 644,00
- f) Auxiliar do ComércioR\$ 391,00

Parágrafo Primeiro - Enquadram-se como **“Auxiliar do Comércio”**, empregados com nenhuma qualificação ou conhecimento relacionado com a atividade da empresa varejista.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão contratar e manter em seus quadros até **03 (três)** empregados na função de **“Auxiliar do Comércio”**.

Parágrafo Terceiro: O empregado que completar 02 (dois) anos na função de “Auxiliar do Comércio”, na mesma empresa, passará a perceber o salário correspondente à função de “Empregados em Geral”.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista o novo valor do salário mínimo para abril de 2006 e a assinatura do Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho na presente data, o valor constante da letra “d” acima deverá ser considerado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), respeitando o inciso IV do artigo 7 (sétimo) da Constituição Federal, ficando estabelecido que o

percentual a ser aplicado nas cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho será linear sobre os valores constantes da cláusula 4 e não sobre os praticados, a fim de evitar diferenças percentuais.

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICRO-EMPRESAS: Para as micro-empresas, conforme Lei 9.317/96 e 9.841/99 ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/05, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e que as empresas efetuem o recolhimento das contribuições sindicais aos Sindicatos Signatários do presente instrumento:

- a) Empregados em GeralR\$ 511,00
- b) Faxineiro e Copeiro R\$ 461,00
- c) Caixa R\$ 588,00
- d) Office-boy e Empacotador..... R\$ 320,00
- e) Garantia do Comissionista R\$ 612,00
- f) Auxiliar do Comércio R\$ 391,00

Parágrafo Primeiro - Enquadram-se como **“Auxiliar do Comércio”**, empregados com nenhuma qualificação ou conhecimento relacionado com a atividade da empresa varejista.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão contratar e manter em seus quadros até 03 (três) empregados na função de **“Auxiliar do Comércio”** .

Parágrafo Terceiro: O empregado que completar 02 (dois) anos na função de “Auxiliar do Comércio”, na mesma empresa, passará a perceber o salário correspondente à função de “Empregados em Geral”.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista o novo valor do salário mínimo para abril de 2006 e a assinatura do Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho na presente data, o valor constante da letra “d” acima deverá ser considerado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais),

respeitando o inciso IV do artigo 7 (sétimo) da Constituição Federal, ficando estabelecido que o percentual a ser aplicado nas cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho será linear sobre os valores constantes da cláusula 4 e não sobre os praticados, a fim de evitar diferenças percentuais.

7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de 1º de outubro de 2005.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

8 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), a partir de 1º de outubro de 2005, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10 e 11.

9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de maio de 2006, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) devidamente aprovado na assembleia da Entidade Profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula e que será descontada uma só vez, deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 07 de julho de 2006, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro de 2005, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 9º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

11 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput” será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado o desconto individual ao valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato Profissional, acompanhada da cópia da ata da Assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecida pelo Banco

conveniado com o Sindicato, até o dia 07 do mês subsequente ao desconto. Caso esse dia recaia em sábados, domingos ou feriados, o vencimento se dará no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - A guia de recolhimento, referida no parágrafo primeiro deverá constar obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo 5º - O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR (taxa Referencial) mais juros e multa constante no artigo 600 da CLT. A multa será aplicada sobre o valor original acrescida de correção monetária e juros.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

12 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, a **Contribuição Assistencial Patronal** nos valores máximos, até o **dia 30 de junho de 2006** e a **Contribuição Confederativa Patronal** até o **dia 30 de setembro 2006**, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2005 e conforme publicação do edital de convocação no dia 20 de setembro de 2005 no Jornal “Diário de São Paulo”, fls. A 9, conforme a seguinte tabela:

<u>EMPRESAS VAREJISTAS</u>	<u>VALOR</u>
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CLASSE A (EPP-A)	R\$ 180,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CLASSE B (EPP-B)	R\$ 240,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 480,00

Parágrafo 1º: O critério adotado para o pagamento das contribuições ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme



enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser efetuado no dia **30 de junho de 2006 e 30 de Setembro de 2006**, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º - Os recolhimentos das contribuições Assistencial e Confederativa patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - O recolhimento nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos, na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

13- VIGÊNCIA: O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006.

Campinas, 16 de Maio de 2006.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU

LUCIANO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIS ANTONIO SCAVACINI
Advogado – OAB/SP nº 166.668

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente

JOÃO BATISTA JÚNIOR
Advogado – OAB/SP nº 127.427